

Reciprocidade da medida macroprudencial aplicada pelo National Bank of Belgium



14 dezembro 2018

A adoção da reciprocidade da medida macroprudencial imposta pelo National Bank of Belgium ao abrigo do artigo 458.º, n.º 2 do Regulamento 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (CRR), foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal em 11 de dezembro de 2018, no cumprimento da Recomendação CERS/2015/2 do Comité Europeu do Risco Sistémico de 15 de dezembro de 2015 aditada pela Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico n.º 2018/5 de 21 de setembro de 2018.

Dado que a medida imposta pela autoridade macroprudencial da Bélgica se encontra prevista no CRR, a operacionalização da reciprocidade será efetuada através da mesma medida, a qual se consubstancia numa majoração do ponderador de risco associado ao crédito garantido por bens imóveis residenciais localizados na Bélgica. O seu cálculo pressupõe duas componentes. A primeira componente compreende a majoração fixa do ponderador de risco em 5 pontos percentuais. A segunda componente inclui um incremento proporcional do ponderador de risco equivalente a 33% da média ponderada pelas posições em risco sobre exposições garantidas por imóveis residenciais localizados na Bélgica.

Esta medida será aplicada aos bancos que utilizam o método de notações internas (IRB) para a estimativa dos referidos ponderadores, relativas a exposições colateralizadas por bens imóveis residenciais localizados na Bélgica, quer diretas, quer através de sucursais a operar no referido Estado-Membro.

Esta decisão manter-se-á em vigor enquanto a medida aplicada pelo National Bank of Belgium vigorar, incluindo quaisquer revisões ao abrigo do n.º 2 do artigo 458.º do CRR e entra em vigor a partir da presente data de publicação.

Para maior detalhe foi publicada, em simultâneo com a divulgação desta decisão, uma análise que descreve os fundamentos apresentados pelo National Bank of Belgium na imposição da medida, bem como a análise efetuada pelo Banco de Portugal.